



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007 E APENSADOS (do Sr. Paulo Bornhausen)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (Da Sr.^a Solange Amaral)

Dê-se ao § 15 do inciso XI do Art. 32 do Substitutivo a seguinte redação:

“§ 15 Equiparam-se às geradoras de que trata o inciso I deste artigo as retransmissoras habilitadas a operar em todo o território nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda garante ao usuário, assinante da televisão por assinatura, acesso aos canais abertos, geradoras e retransmissoras, sem custo adicional, impedindo que as operadoras de televisão por assinatura mantenham a prática atual de bloquear estes canais aos seus assinantes quando da instalação dos equipamentos.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, é de conhecimento público que a tecnologia digital hoje adotada pela grande maioria das operadoras de televisão por assinatura permite uma capacidade de carregamento de canais muito maior do que a tecnologia analógica antes utilizada.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2009.

Deputado Solange Amaral
DEM/RJ